

ANC

Vida Nova

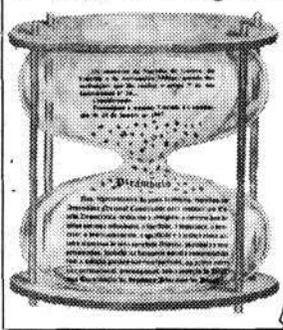
JORNAL DO BRASIL

Amparo aos ex-combatentes

ANC
X

“Consulto se o art. 600, especialmente o inciso II — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, publicado no JB Caderno Constituição — é auto-aplicável ou depende de legislação complementar”. **Jácomo Locato**, ex-combatente — Rio de Janeiro, RJ.”

Constituição



O leitor refere-se a amparo aos ex-combatentes. A numeração do artigo já variou na versão apresentada pelo relator e, certamente, será ainda outra na redação final. Também é bom a gente se acautelar sobre mudanças que venham a acontecer na forma em que o texto está redigido.

Por enquanto, os termos do artigo referente aos direitos dos ex-combatentes, assim considerados pela Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967, e os do citado inciso — que trata da pensão correspondente à deixada por um segundo-tenente, são auto-aplicáveis.

O dispositivo é bastante incisivo quanto ao assunto da pensão, citando, inclusive, que pode ser requerida a qualquer tempo e já regulamentando a situação de quem receba outros rendimentos dos cofres públicos: não pode acumular, mas optar entre um deles.

Trata-se de um assunto abordado e exaurido nas disposições transitórias da Constituição, de efeitos imediatos e sem reclamar outra norma para o seu fiel cumprimento. A legislação a respeito — por exemplo, quem pode ser considerado ex-combatente — já existe e é citada no dispositivo constitucional.

Como estamos num país de *jeitinhos* e onde se força muito uma interpretação restritiva a respeito da validade do texto da Constituição, chamo a atenção para um argumento — absolutamente improcedente — que poderia ser levantado. Seria unir este dispositivo à regra prescrita noutros artigos a respeito da vigência dos novos planos de seguridade e previdência e da reavaliação dos benefícios hoje concedidos. Isto seria descabido, os assuntos não têm vínculo e a norma constitucional é clara e completa. A referência feita é para alertar sobre a tentativa, que pode ocorrer, de manobra na interpretação. No caso, parece-me tão absurda que dificilmente seria levantada.

Os ex-combatentes passam a ter, com a promulgação da Constituição: aproveitamento no serviço público sem necessidade de concurso; a pensão especial referida; pensão proporcional à viúva ou dependentes; assistências; aposentadoria integral aos 25 anos de serviços; prioridade na aquisição da casa própria. Alguns desses benefícios já eram concedidos. Outros, como no caso da pensão, são reformulados e ampliados.

Logo após a promulgação, pode requerer a sua pensão nos novos termos constitucionais.

João Gilberto